



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.049/2013

Autoriza o Poder executivo a instituir no âmbito municipal o serviço de atendimento telefônico denominado Tele-Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a instituir no Município de Cariacica o serviço de atendimento telefônico denominado Tele-Saúde com a finalidade de possibilitar aos munícipes a obtenção de informações sobre a existência de vagas nas unidades do sistema municipal de saúde, agendamentos de consultas e procedimentos, bem como o endereço das unidades de saúde e os nomes e especialidades dos médicos que atendem na rede.

Art. 2º A responsabilidade pela administração do serviço será da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Apenas o usuário cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde poderá efetuar agendamento de consultas e procedimentos.

§ 2º É facultado a qualquer pessoa a realização do cadastro a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Feito o cadastro, o usuário receberá um número de registro que deverá ser informado no ato do agendamento.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a regulamentar a presente Lei caso seja necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente